

LEI MUNICIPAL Nº 618 /2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional Nº 127/2022, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus -PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A transferência mencionada no *caput* desse artigo, destina-se ao cumprimento da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional Nº 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo comprometer-se-á a repassar os valores mensalmente, caso haja repasse mensal do Ministério da Saúde ao Município, nos exatos termos da planilha disponibilizada no site mencionado no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo comprometer-se-á apenas repassar os valores referente a maio, junho, julho e agosto (retroativo), caso haja repasse mensal do Ministério da Saúde ao Município nos meses subsequentes até final de 2023, se fará necessário nova lei autorizativa. (Emenda Aditiva nº 001/2023 do Poder Legislativo).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Brejo da Madre de Deus- PE, crédito especial, até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§1º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas.

§3º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de setembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito